



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7417 - Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

Divulgação: Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024. **Publicação:** Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 514965

PORTARIA 31706951/2024 **PROCESSO 24.0.000142482-0**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterado o art. 22, da Portaria nº 1.160, de 07 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Poderão ser dispensadas receitas de no máximo 03 (três) pessoas diferentes por usuário.

§ 1º É vedada a entrega de medicamentos sujeitos a controle especial a menores de 18 (dezoito) e, para os demais medicamentos, a menores de 16 (dezesesseis) anos;

§ 2º No caso de gestantes e mães em retirada de medicamento para si ou seu(s) filho(s), anticoncepcionais ou antimicrobianos destinados ao tratamento de infecções sexualmente transmissíveis não será exigida idade mínima para retirada de medicamentos."

Art. 2º Fica incluído o art. 22-A, na Portaria nº 1.160, de 07 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 22-A As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo até 2 anos, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida, pacientes com fibromialgia e os doadores de sangue, terão direito, nas FD e no CELME, a atendimento prioritário com senhas e/ou fila específica.

§ 1º Para o atendimento prioritário dos grupos abaixo serão emitidas senhas mediante os seguintes critérios de comprovação:

I - pacientes com fibromialgia através da apresentação de cartão emitido pelo Executivo Municipal;

II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos através da apresentação de documento de identidade;

III - doadores de sangue através da apresentação de comprovante de doação com validade de 120 dias;

IV - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

V - demais casos previstos neste artigo não necessitam de documento comprobatório.

§ 2º Prioridade especial e casos especiais serão emitidas senhas mediante os seguintes critérios de comprovação, sendo esses:

I - Idosos acima de 80 anos, prioridade especial, sob demais idosos através da apresentação de documento de identidade;

II - submetidos à cirurgia para transplante, através da apresentação de laudo ou receita médica;

III - em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou uso de bolsa de colostomia, através da apresentação de laudo ou receita médica;

IV - imunossuprimidos, através da apresentação de laudo ou receita médica;

V - pessoas neurodivergentes com laudo médico que comprove a sensibilidade a ambientes que causam sobrecarga sensorial ou com agitação identificada no local de atendimento;

VI - pessoas com doenças de alta transmissibilidade como a COVID, através da apresentação de laudo ou receita médica;

VII - demais casos não previstos nesta portaria poderão ser avaliados conforme complexidade do serviço.

§ 3º As prioridades previstas neste artigo deverão ser publicizadas na sala de espera dos serviços, com indicação da Lei que as instituiu e são válidas apenas para o usuário a ser atendido.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

  [Edição Completa](#)



Imprimir